

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Lei Municipal nº 442, de 06 de Abril de 2017.

**REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL
Nº 423/2015, QUE PASSA A DENOMINAR-SE
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica c.c. artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 423, de 07 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL”**

“Art. 1º. Fica criado, nos termos desta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é captar recursos e, consequentemente, proporcionar meios para a elaboração, financiamento e o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações voltadas para a proteção, recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente de Fortaleza dos Nogueiras, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade”.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Art. 2º. O FMDA – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental será administrado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade em conjunto com um Coordenador do Fundo, nomeado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, que terá as seguintes atribuições:

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

I – planejar, coordenar, orientar e assessorar a administração das atividades orçamentárias, financeira e patrimonial do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

II – exercer a função pública de ordenador de despesas do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

III – zelar pela regularidade e exatidão na aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas, projetos e serviços relacionados à Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como pelos pagamentos decorrentes de compras de bens e serviços adquiridos junto à iniciativa privada;

IV – preparar demonstrações mensais da receita e da despesa e encaminhá-las até o quinto dia útil do mês subsequente para análise do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

V – manter o controle sobre a execução orçamentária do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do referido Fundo;

VI – manter, em conjunto com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, o controle sobre os bens patrimoniais, pertencentes ao FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

VII – encaminhar ao setor de contabilidade do Município:

a) mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, as demonstrações das receitas e das despesas do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

b) mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o balancete geral, com o demonstrativo econômico-financeiro dos gastos realizados pelo FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

c) anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, o inventário de estoque de bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, acompanhado do respectivo parecer emitido pela CGM - Controladoria Geral do Município.

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

VIII – preparar, a cada trimestre, em conjunto com a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, relatório de acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e submetê-las à análise do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IX – elaborar e apresentar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade a análise e avaliação da situação econômica e financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, observada nas demonstrações mensais da receita e da despesa;

X – manter o controle sobre os convênios, acordos e contratos, bem como sobre eventuais empréstimos feitos pelo município de Fortaleza dos Nogueiras em favor do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

XI – encaminhar bimestralmente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade relatórios de acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



PREFEITURA DE
Fortaleza
dos Nogueiras
BUSCANDO MELHORIAS

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 3º. São receitas do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental:

I – recursos provenientes das transferências regulares ou automáticas dos Fundos Nacional e Estadual do Meio Ambiente, na forma estabelecida na legislação vigente, para a execução da Política Municipal de Meio e Sustentabilidade;

II – receitas próprias do município de Fortaleza dos Nogueiras, alocadas na LOA – Lei Orçamentária Anual;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades ou organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, feitas diretamente ao FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

IV – rendimentos oriundos das aplicações financeiras dos recursos do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

V – parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental tiver direito a receber, por força de lei ou convênio no setor;

VI – produtos de convênios, contratos, consórcios, acordos ou outros ajustes congêneres firmados com outras entidades financiadoras, privadas ou públicas das diversas esferas de governo, nacionais ou internacionais;

VII – doações, auxílios, legados e contribuições em espécie ou não, feitas por pessoas físicas ou jurídicas diretamente ao FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

VIII – recursos provenientes de quaisquer organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, para o cumprimento das competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

X – recursos provenientes da arrecadação de taxas e tarifas ambientais e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

XI – recursos provenientes da aplicação de multas por violações às normas de proteção ambiental ocorridas no âmbito do Município.

XII – recursos provenientes de sentenças judiciais ou de multas pelo descumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta realizados entre o Município de Fortaleza dos Nogueiras ou pelo Ministério Público e aqueles que causarem danos efetivos ao meio ambiente;

XIII – o produto das operações de crédito;

XIV – recursos provenientes de compensação ambiental, decorrentes de danos já ocasionados ao meio ambiente;

XV – o produto da alienação de bens servíveis ou inservíveis;

XVI – receitas advindas com a venda de publicações e matérias, bem como aqueles oriundos de campanhas e eventos relacionados com a causa ambiental;

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

XVII – recursos provenientes do ICM's Ecológico;

XVIII – produto de licenças ambientais expedidas pelo Município;

XIX – recursos oriundos de indenizações judiciais e extrajudiciais, decorrentes de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XX – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, ou ainda, outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 4º. Os recursos do FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental serão alocados como:

I – despesas de custeio e de capital da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II – investimentos previstos na LOA - Lei de Orçamento Anual;

III – investimentos previstos no PPA - Plano Plurianual;

IV – cobertura para o aperfeiçoamento de ações e serviços relacionados ao meio ambiente sustentável, a serem executados pelo Estado do Maranhão ou pela União Federal, no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 5º. As receitas do FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de *FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental* e aplicados em:

I – financiamentos total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, relacionados à execução da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, sobretudo, no que diz

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

respeito à proteção, recuperação e estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais do Município;

II – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas, projetos e ações específicas do setor de meio ambiente e sustentabilidade;

III – aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações realizadas e administradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços relacionados à execução da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, aos encarregados do planejamento, da gestão ou da administração e do controle das ações de meio ambiente e sustentabilidade;

VI – contribuir no financiamento da aplicação das diretrizes e metas contempladas em outras leis municipais, especificamente quando da execução do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que venham a ajudar na execução da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à Política Municipal de Meio Ambiente, sobretudo, no que diz respeito à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

VIII – financiamento para a elaboração, execução e administração de projetos relacionados com a área de educação, conscientização e recuperação ambiental, preservação da fauna, da flora, das águas superficiais e subterrâneas, da melhoria do ar, do solo e do subsolo, bem como com a aquisição de materiais permanente e de consumo necessários para a realização dos respectivos projetos.

Parágrafo único. Os recursos do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental serão aplicados em transações financeiras quando não estiverem sendo utilizados na

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

consecução de suas finalidades, de forma a manter ou aumentar o seu valor nominal, cujos resultados serão revertidos às atividades por ele financiadas.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 6º. As despesas do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental se constituirão de:

I – pagamentos de salários, gratificações, diárias ao pessoal ou entidades da Administração, direta, indireta ou fundacional, que participam da execução da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II – pagamentos a entidades de direito público ou privado pela execução de serviços relacionados a programas, convênios, acordos, consórcios, dentre outros, desde que credenciados junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III – pagamentos pela aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas voltados para o meio ambiente, gerenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IV – pagamentos pela construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços relacionados ao meio ambiente;

V – financiamento de projetos de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VI – financiamento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII – pagamentos de outras despesas para o atendimento de situações de natureza urgente e inadiável, necessárias à execução das ações relacionadas à Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

CAPÍTULO VII

DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 7º. Constituem ativos do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental:

I – as disponibilidades monetárias existentes em instituições financeiras, oriundas das receitas a que se refere o artigo 3º, desta Lei;

II – os bens móveis e imóveis destinados à execução da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, administrada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

III – os direitos que eventualmente vier a constituir;

IV – os bens móveis ou imóveis, doados, com ou sem ônus, destinados à execução da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único. Anualmente, o FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, na forma determinada pela legislação pertinente à espécie.

CAPÍTULO VIII

DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 8º. Constituem passivos do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental as obrigações de qualquer natureza que eventualmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade vier a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 9º. O orçamento do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental evidenciará os programas de trabalho governamentais e as ações previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual, devendo, sempre, observar os princípios da equidade, do equilíbrio e da universalidade.

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Art. 10. O orçamento do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental obedecerá:

I – as metas e aos objetivos fixados no Plano Plurianual e nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II – as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º. O orçamento do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º. O orçamento do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente à espécie.



CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.11. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, juntamente com o Secretário de Administração, Planejamento e Finanças aprovarão o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único. As cotas trimestrais a que alude o *caput* deste artigo poderão ser alteradas durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento e a oportunidade de sua execução.

CAPÍTULO XI

DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 13. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, observadas os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Art. 14. A contabilidade será organizada através de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, de forma a permitir o controle prévio, concomitante e posterior de custos operacionais, bem como a demonstração, interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 15. Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental serão transferidos automaticamente para o exercício financeiro subsequente, a crédito da mesma programação.

Art. 16. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Administração, direta ou indireta, destinados ao desempenho das atividades do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental serão incorporados à Unidade Gestora no mesmo exercício, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. A escrituração contábil do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental obedecerá às formalidades preceituadas nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º. Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, bem como as demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente à espécie;

§ 3º. As demonstrações dos relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, eis porque deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para consolidação;

§ 4º. Os relatórios, balancetes e demonstrativos do FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do contador responsável, bem como o número do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 18. As contas e o relatório de gestão serão submetidos mensalmente, de forma sintética, à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente anualmente, de forma analítica.

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 19. O FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que terá as seguintes atribuições:

I – gerir o FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, em conjunto com o seu Coordenador, estabelecendo políticas de aplicação de seus recursos de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

III – dar conhecimento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de aplicações financeiras a cargo do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente as demonstrações bimestrais de receitas e despesas do FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

V – encaminhar à contabilidade do Município as demonstrações bimestrais mencionadas no inciso anterior;

VI – firmar convênios, acordos, contratos, consórcios e outros, inclusive empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

VII – autorizar juntamente como Coordenador do FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, a realização empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, através do gerenciador financeiro do Município;

VIII – assinar conjuntamente com o Coordenador do FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, quando for o caso, cheques para o pagamento de bens e serviços;

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

IX – expedir portarias, resoluções ou instruções normativas para criar e organizar a estrutura que melhor atenda às necessidades do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

X – convocar, organizar e realizar semestralmente audiência pública para prestar contas do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, bem como das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade na área de meio ambiente e sustentabilidade.

CAPÍTULO XIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 20. São atribuições do Chefe do Poder Executivo em relação ao FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental:

I – nomear o Coordenador do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, bem como designá-lo como ordenador de Despesas juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II – firmar convênios, contratos e outras avenças, quando o caso assim exigir, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, referente a recursos que serão administrados pelo FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Nenhuma despesa será realizada sem a existência de disponibilidade financeira ou autorização orçamentária.

Art. 22. O repasse de recursos financeiros para entidades e organizações governamentais e não governamentais que atuem na Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, será efetuado por intermédio do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, de acordo com os critérios em ato administrativo pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, sugeridas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Parágrafo único. As transferências de recursos financeiros para organizações governamentais e não governamentais que atuem na Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade serão processadas mediante convênios, acordos, contratos, ajustes e outros, obedecendo sempre à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 23. Não poderão ser financiados pelo FMDA - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, convênios, acordos, projetos e ações incompatíveis com as Políticas Estadual e Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 24. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, o FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental utilizar-se-á de créditos adicionais suplementares ou especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. As dotações e recursos previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual para o órgão executor de eventual programa na área de meio ambiente, fica automaticamente transferido para a conta do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Art. 26. Em caso de eventual liquidação do FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o município de Fortaleza dos Nogueiras.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar, no montante necessário para atender às despesas com a execução da presente Lei.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º 7º, 8º e 9º, todos da Lei Municipal nº 423/2015 ou quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2017.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

Prefeito